

LEI Nº 29, PROMULGADA EM 07 DE MAIO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
PARA PORTADORES DE DIABETES NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos, Privados, Filantrópicos, Centro de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Posto de Saúde, Laboratório Municipal e Laboratório de Serviços Privados de Análise Clínica, a partir da vigência desta lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes, no tocante aos horários de Exames que venham a ser feitos em caráter jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º- A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de suas condições, deverá requerê-lo ao responsável pelo serviço de coleta que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Parágrafo Único – As unidades devem afixar placa visível na recepção com os dizeres:

**Atendimento prioritário para portadores de Diabetes
Lei Municipal Promulgada nº 029/2016**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 07 de maio de 2016.


José Geraldo Guedes
PRESIDENTE


André Luiz Vieira da Silva
VICE-PRESIDENTE


Silvânio Aguiar Silva
SECRETÁRIO

/dmb/eca